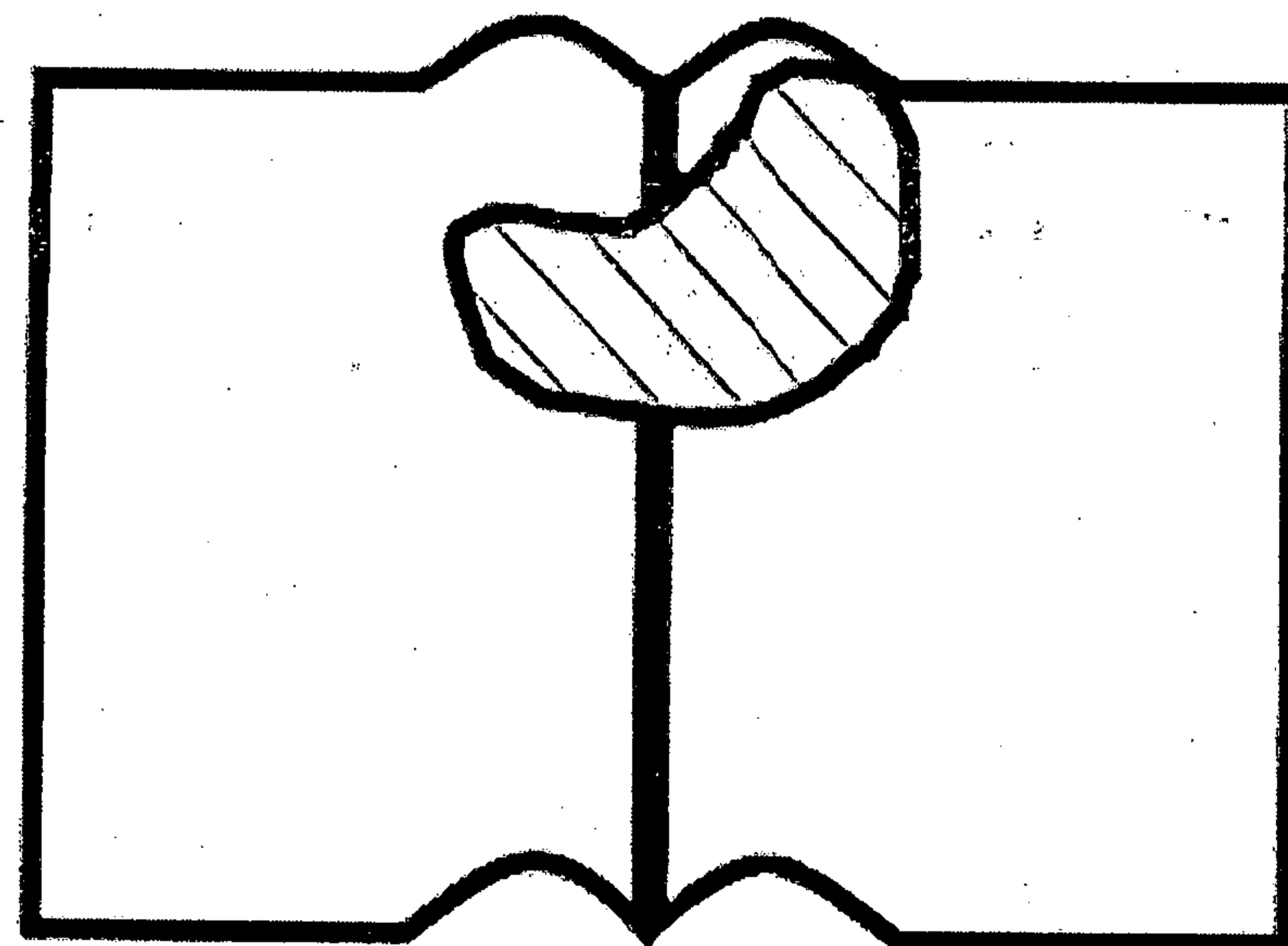




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

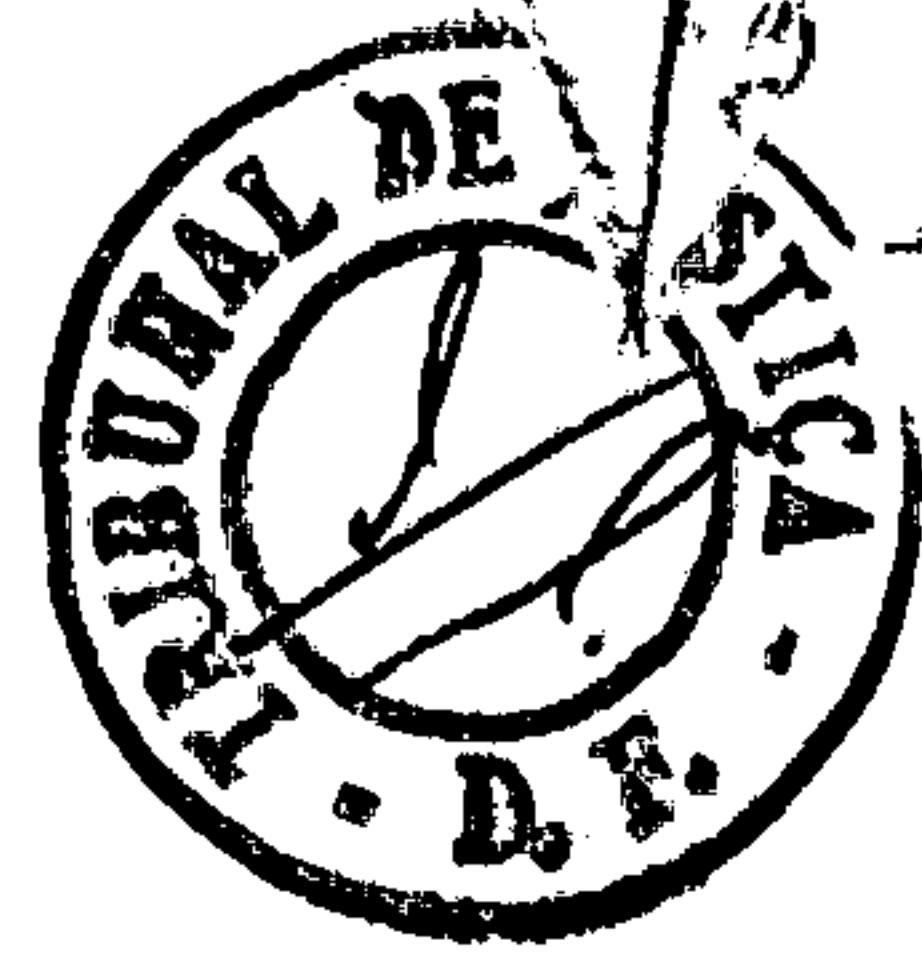
Situação dos documentos:



**Original ilegível.
Original difficult to read.
0077 (*)**

P.Geral n°

114



JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BRASÍLIA, D.F.

114

600

114

100

N.º 49

AGRAVO DE PETIÇÃO

19.62

Relator Sr. Desembargador

COLOMBO DE SOUSA

(Subst. des. CASTELO BRANCO)

EMBARGOS DE NULIDADE

Relator Sr. Desembargador

CX-821

Revisor Sr. Desembargador

Agravante ROZENDO MACIEL CHAVES

00073

Agravado TÚLIO MORAIS DE ANDRADE

O SECRETO

Hilton

196

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL

25-11-62 262 00600.



REGISTRADA A
SENTENÇA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

N.º 827

F3

Juiz - Dr. *Darco Ribeiro Lopes Ribeiro*

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

CX 822

POSSESSORIA - 1782

Tálio Moraes de Andrade

Rosendo Maciel Chaves

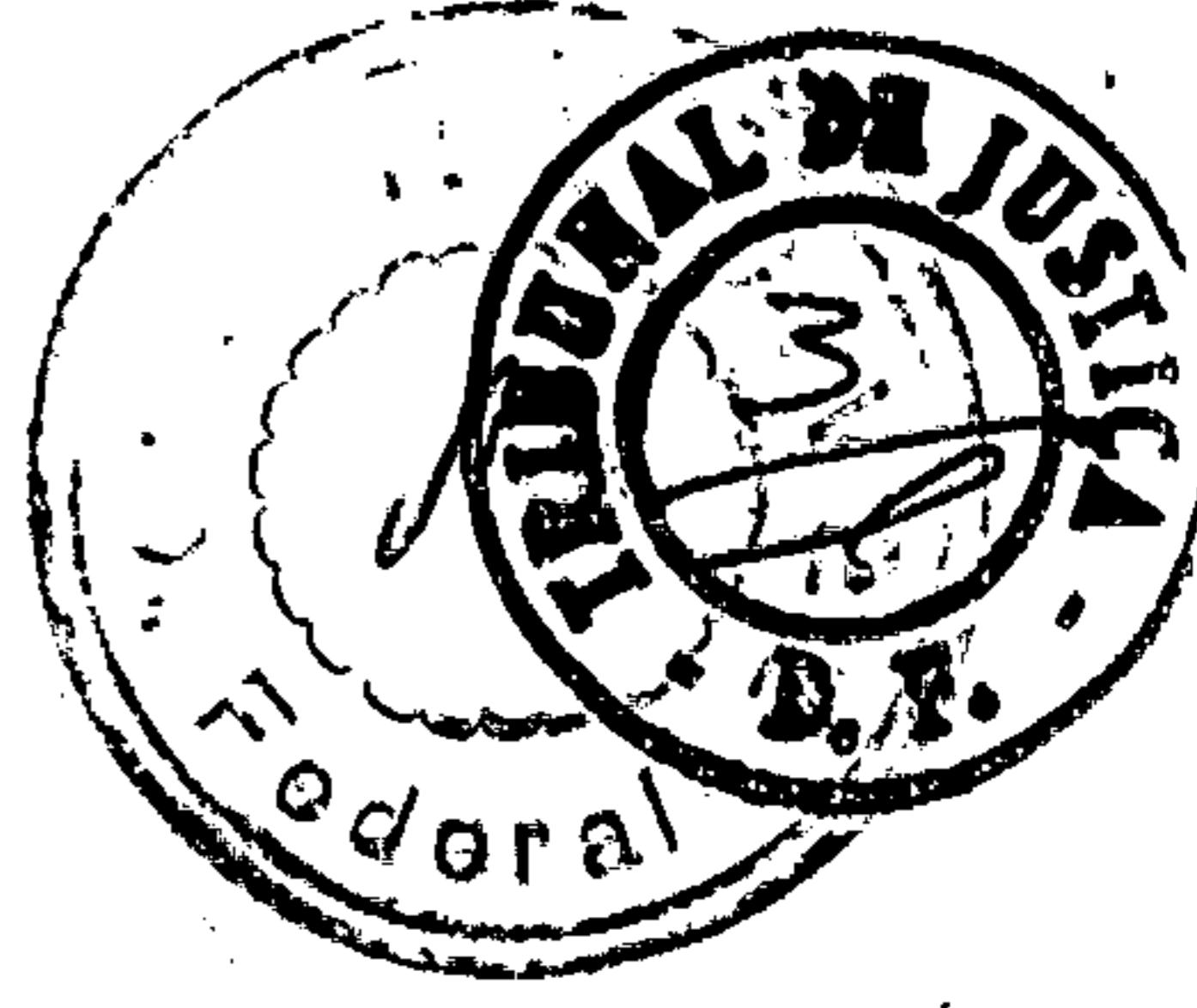
Tombo: Liv. *I* fls. 52 Reg. de sent.: Liv. fis.

Advogado do Autor:

Macilo Silveira

" " Reu: *Sérgio Soeiro Filho*

25-11-62 10000



Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal
Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro
Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

REINTEGRACÃO DE POSSE

TULIO MORAES DE ANDRADE

ROSENDO MACIEL

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de março de 1961
nesta cidade de Brasília, Capital Federal,
em Cartório, autuo a petição, distribuída a este
Juízo, com os documentos, que se seguem,
eu Juiz Darcy e Mello Júnior, Juiz
Escrivão subscrevi.

514161

F. f. 52 N: 824 2002

Munille Silva

ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direiro da Vara Cível Federal

Justiça do Distrito Federal
BRASIL 1961

*Recibi as 15/25
Sua de Peleas Barjas
Aux. judiciais*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direiro da

A. Justifique - *em seu favor* o que forem designados pelo Centro, cí-
ta de *Brasília* em *11/11/58* (Câmara Central)

D. 13-3-61

S. JULIO MORAES DE ANDRADE, brasileiro, casado, economiário, residente à Avenida W-3, Quadra 34, casa 62, nesta cidade, por seu advogado adiante assinado, inscrito na O.A.B., seção do Distrito Federal, com escritório e residência à S.Q. 409/16, Bloco 30, apartamento 202 (IAPI), nesta cidade, com fundamento no art. 371 do Código de Processo Civil, vem, por esta, propôr contra ROSENDO MACIEL, brasileiro, casado, comerciante, residente à 2a Avenida, n. 565 (Núcleo Bandeirante), nesta Capital, a presente ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, pelos motivos que passa a expôr:

PRIMEIRO

ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, firma integrada por dois sócios - o Suplicante e JORN KOLLING -, arrendou uma pedreira na "Fazenda do Paranoá", à margem do rio do mesmo nome, do lado direito, pedreira encravada nos terrenos de propriedade de José de Souza Vasconcelos, como faz certo o documento n. 1;

Segundo

A 7 de outubro de 1958, extinguiu-se a firma acima mencionada, com a retirada do sócio Jorn Kolling, continuando o Suplicante, responsável por seu ativo e passivo, a explorar a pedreira, como tudo está comprovado com o doc. n. 2;

Terceiro

Em fins de março do ano em curso, o Suplicante, a título de experiência de um futuro arrendamento, permitiu que Rosendo Maciel e Luiz Barbosa trabalhassem na pedreira, sendo, contudo, forçado a suspender a experiência, uma vez que notou que os supra citados cidadães não lhe prestavam contas da produção e

*Juiz de Direito
11-4-11-100-05*

Mirillo Silva
ADVOGADO



produção e do resultado da pedreira, ou seja, da exploração da pedreira;

Quarto

Suasoriamente, o Suplicante, Rosendo Maciel e Luiz Barboza resolveram pôr término à experiência, em virtude do que os dois últimos deixaram, livre e desembaraçada, a pedreira, bem como todas as benfeitorias ali introduzidas pelo Suplicante, como provam os docs ns. 3 a n° 20

Quinto

Estranhavel e inusitadamente, no dia 20 do mês p. passado, Rosendo Maciel ordenou a um empregado seu que arrombasse a casa das máquinas da pedreira (doc. n. 2a), razão por que, na oportunidade, o Suplicante, usando do direito do desforno possessório, expulsou da pedreira de que tinha a posse o turbador, ou seja, o esbulhador;

Sexto

Agora, no dia 3 dêste, o mesmo Rosendo Maciel, acompanhado de seis trabalhadores, voltou a esbulhar a posse do Suplicante, eis que nela penetrou para exploração da pedreira, o que está fazendo.

Sétimo

Não desejando o Suplicante que tal situação perdure, porque importa em flagrante violação da lei e porque deseja explorar a pedreira de que tinha a posse, por arrendamento e pela introdução de benfeitorias, vem, com escudo no art. 499 do Código Civil e 371 do C.P.C., requerer a V. Excia. seja expedido em seu favor e contra-Rosendo Maciel o indispensável MANDADO DE REINTEGRAÇÃO initio litis, vez que se trata de esbulho de menos de ano e dia, ficando, de vez, o R. citado para todos os termos da presente ação e para contestá-la, se quizer, no prazo legal e pedindo que, ao seu final, seja a presente ação julgada procedente, transformada a reintegração provisória em definitiva, com a condenação do R. no pagamento das custas e honorários advocatícios, na base da lei e demais cominações legais.

Murillo Silva
ADVOGADO



Protesta provar o alegado com os documentos anexados, testemunhas, perícias, vistorias, depoimento pessoal do R., dès de já requerido, pena de confessar, e demais provas permitidas em direito.

Se, por ventura, o eminente dr. Juiz de Direito não julgar suficientes os documentos apresentados, para a concessão da reintegração initio litis, pede lhe seja assinado um prazo para o fim de apresentar o rol das testemunhas que exatificaram sua posse anterior, a data do esbulho e a perda da posse.

Valoriza a ação em cr \$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Térmos em que,

D. e A. ésta, com os documentos juntos,

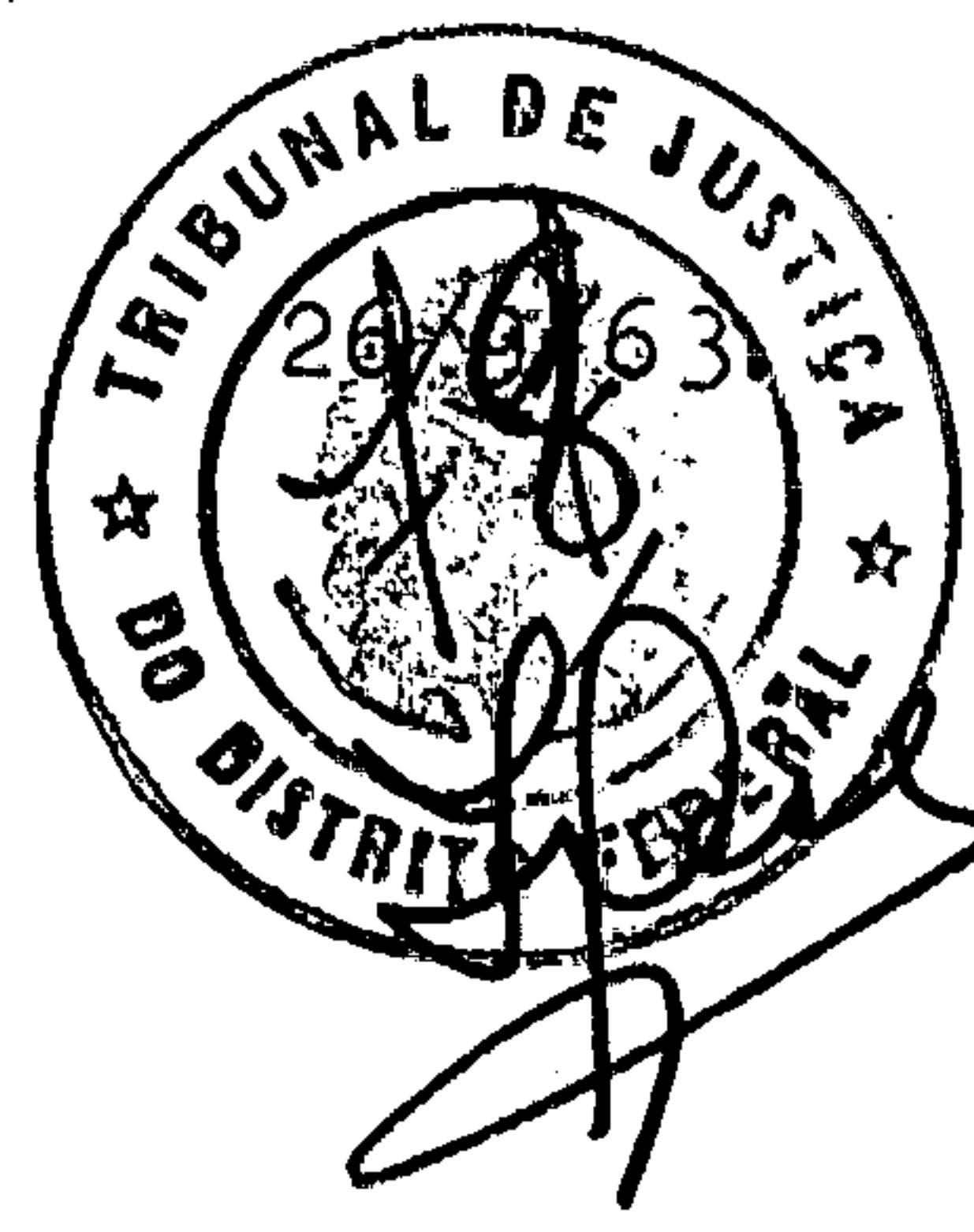
P. e E. deferimento.

ERASILIA, 10 de janeiro de 1960.

Murillo Silva

CREDITO 50
despacho retro
dia 16-8-62 a gastos 229
Brasilif - Luis
O Escritório

dia 25 a gasto 62
a petecas
Luis



Registro de Acórdão

Agravo de Petição nº. 419

Registrado sob o nº. 761

em 29 de junho de 1964

Ana Declarações de Sartori
Chefe do Serviço de Jurisprudência Sul.

AGRAVO DE PETIÇÃO Nº 49

Agravante - Rozendo Maciel Chaves

Agravado - Túlio Moraes de Andrade

Relator - Desembargador Castelo Branco

R E L A T Ó R I O

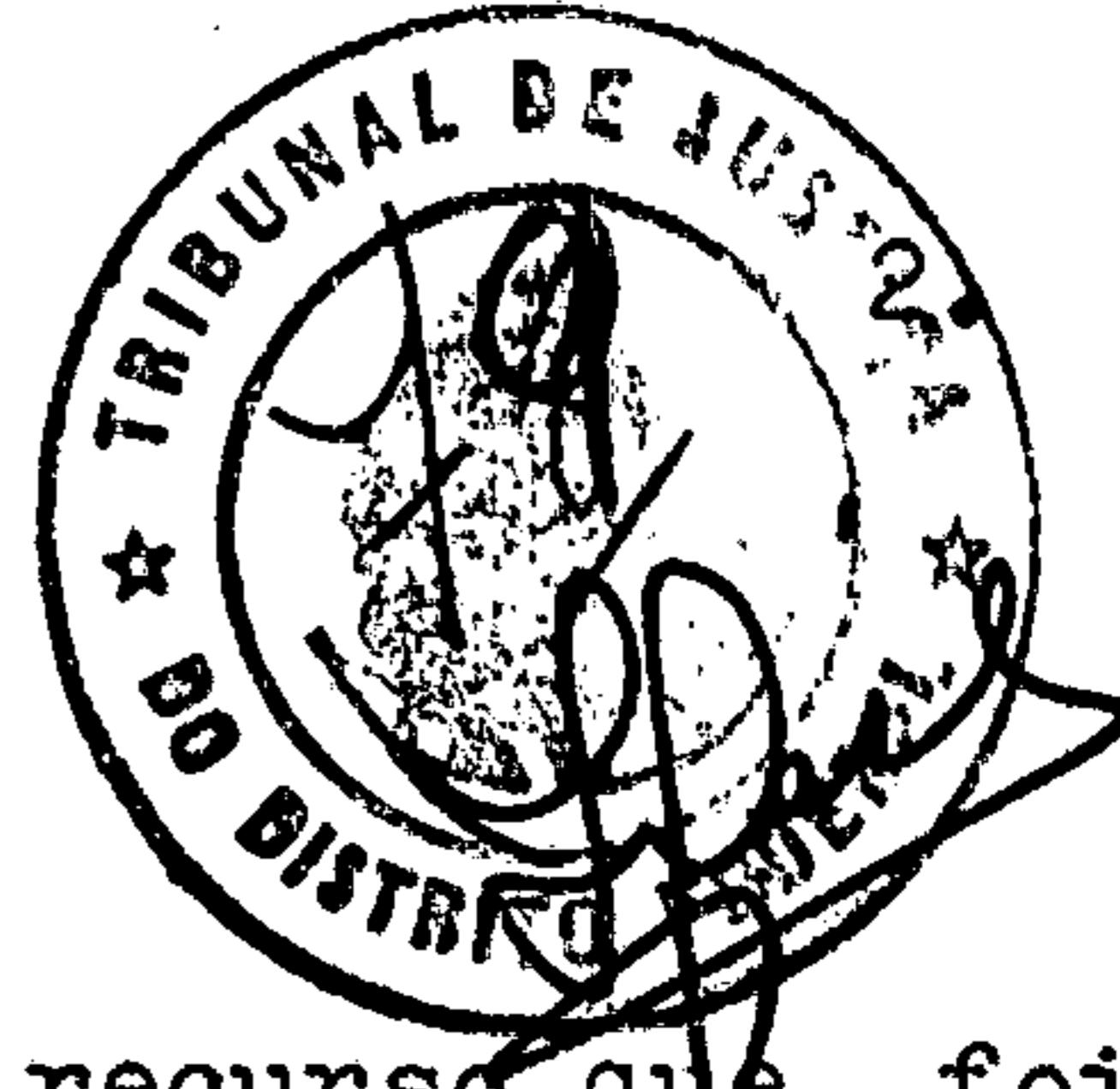
O Senhor Desembargador Castelo Branco (Relator) - O Agravado Túlio Moraes de Andrade intentou contra o Agravante Rozendo Maciel Chaves, no Juízo da Vara Cível desta Capital, ação de reintegração de posse de uma pedreira encravada nos terrenos de José de Souza Vasconcelos, tendo pedido a medida liminar.

Designados dia e hora para a justificação, após pleitear sem êxito o adiamento da respectiva audiência, como não tivesse a esta comparecido, o réu, por seu advogado constituído, requereu a absolvição da instância, com base no art. 201, V, do Código de Processo Civil, alegando, ainda, abandono completo da ação, o que foi indeferido, por ainda não instaurada a instância com a citação válida.

Regularmente citado, o réu contestou a ação (fls. 43/44) e renovou o pedido de absolvição da instância, por ter o autor abandonado a causa por mais de trinta dias, com as consequentes penas previstas no art. 205 do mesmo Código.

Ouvido a respeito, o autor, depois de pedir a remessa dos autos ao contador para dar prosseguimento à ação, desta desinteressou-se, o que determinou com a reiteração do pedido do réu.

A final, a sentença de fls. 65 decretou a absolvição da instância, nos termos do art. 201, inciso V, do Código de Processo Civil, condenando o autor a pagar as despesas e custas do processo e os honorários do advogado do réu, que arbitrou em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).



AGRAVO DE PETIÇÃO Nº 49

O réu, inconformado, apelou dessa decisão, recurso que foi recebido como agravo de petição. Pleiteia a inclusão, na condenação do autor, da verba referente às despesas que o réu teve com o preparo de sua defesa, entendendo ainda que os honorários de advogado devem ser calculados sobre o pedido principal, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ou, pelo menos fixados na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) que gastou naquele preparo.

O Agravado deixou fluir em branco o prazo para contraminutar o recurso.

É o relatório.

V O T O

O Senhor Desembargador Castelo Branco (Relator) - Senhor Presidente, a sentença agravada que decretou a absolvição de instância, pelo motivo acolhido, condenou, na forma da lei, o autor, ao pagamento das despesas feitas pelo réu com o preparo de sua defesa.

É o que se verifica dos termos da mesma decisão às fls. 65. Assim, não tem razão o Apelante, que alega em contrário.

Quanto à verba de honorários, o Juiz a fixou, conforme arbitramento que fêz. E essa penalidade imposta foi acertadamente arbitrada. Nos casos de absolvição de instância, há que ser atendido, principalmente, o serviço realmente prestado, não devendo ser considerados elementos outros na fixação do seu quantum e que, normalmente, seriam tomados em consideração. Basta que se pondere que, geralmente, a ação é renovada, oferecendo-se, então, oportunidade para maiores honorários.

Conheço do recurso, mas lhe nego provimento.

O Senhor Desembargador Darcy Ribeiro (Presidente) - Também nego provimento ao recurso, pelas dutas razões expendidas pelo eminentíssimo Relator.

O Senhor Desembargador José Fernandes - Com o Relator.

DECISÃO

Negou-se provimento ao agravo, por unanimidade.



80

Registro de Acórdão

Agravo de Petição nº. 49

Registrado sob o nº. 76

em 29 de janeiro de 1964

Ana Tecla Tones de Sant'Anna
Chefe do Serviço de Jurisprudência Sul.

AGRADO DE PETIÇÃO Nº 49

Agravante - Rozendo Maciel Chaves

Agravado - Túlio Moraes de Andrade

Honorários de advogado. No caso de ab solvição de instância, são eles arbitrados em atenção ao serviço real mente prestado, não se devendo considerar elementos outros na fixação do seu quantum.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos do Agravo de Petição nº 49, em que é Agravante - Rozendo Maciel Chaves - e Agravado - Túlio Moraes de Andrade:

Acordam os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo, de acordo com as notas taquigráficas anexas.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Brasília, 26 de setembro de 1963.

Darcy Ribeiro, Presidente
Desembargador Darcy Ribeiro

Desembargador Castelo Branco

CIENTE.

Em 12 de dezembro de 1963.

Procurador Geral



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE Brasília - DF

JUIZADO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

Em 20 de Março

de 1995

Senhor Distribuidor:

Para os fins estabelecidos no artigo 5º e Parágrafo Único do Provimento Geral, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, para as devidas anotações nos registros desse Cartório, que nos autos da Ação Agravo de Petição - Reintegração de Posse , nº 156862 Autor(a) Túlio Mogas de Andrade Rosendo Maciel Réu(s) Rosendo Maciel

Distribuída a este Juízo em 25.10.62 sob o nº 00600

Vistos, etc.. Decreto a absolvição da instância , justificadamente requerida pelo réu, nos termos do art. 201, inciso V do CPC.-----
Bsb, 08.08.62. ----- - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

66

28

§ §

Colho o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ao Ilustríssimo Senhor
Oficial do Cartório de Distribuição
NESTA**

